ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9789

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Título de Cidadão Honorário

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 13/03/2018

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 05, de 03/04/2018. Concede o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros a Joaquim Coelho da Rocha.

Controle Interno – Caixa: 7O.5 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 08

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Espécie: PR
Categoria: Cidadão Honorário
CX: 0.5
Gaveta: 20
Nº fls: 6

03.04.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2018

AUTOR:

Ver. Soter Magno Carmo

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Joaquim Coelho da ~~Chora~~. ROCHA

MOVIMENTO

1 -
2 - **~~Entrada em 13/03/2018~~**
3 - **Comissão Especial.**
4 - APROVADO EM ÚNICA EM: 03.04.2018
5 - Entregue dia 27 de abril de 2018 - mabanhosmota
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

As comissões 12/03/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2018

Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e seu Presidente promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º . Fica outorgado ao **Sr Joaquim Coelho da Rocha**, o título de Cidadão Honorário traduzindo o reconhecimento desta casa legislativa pelos relevantes serviços prestados a este município, contribuindo sobremaneira para o seu progresso e desenvolvimento.

Artigo2. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de março de 2018

Soter Magno Carmo
Vereador – 2017/2020

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
12/03/2018
HORA: 15:14
ASS:

SUSTENTABILIDADE FAÇA SUA PARTE

Dá pra fazer diferente!

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 13 DE março DE 2018
PRESIDENTE

Somos pela aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 03 DE ABRIL DE 2018
PRESIDENTE

DADOS BIOGRÁFICOS DO PROFESSOR JOAQUIM ROCHA

Joaquim Coelho da Rocha nasceu no dia 22 de julho de 1929 em Belém (PA). Filho único de José Francisco da Rocha e Maria Cruz Coelho da Rocha. Começou seus estudos na Escola São Geraldo Magela. Aos 12 anos, como já ajudava na Missa, foi levado pelo Pai para o Seminário, onde passou a estudar em tempo integral.

A rotina começava pela manhã com missa, depois café da manhã, uma hora de estudo e depois aulas. Intervalo para o almoço e recreação. Depois mais uma hora de estudo e aulas no período da tarde. Intervalo para recreação, jantar e mais aulas no antes da liberação para o dormitório. Em casa ia apenas 10 dias por ano. Aos domingos recebia visita da família. Revelou facilidade no aprendizado de idiomas, que nesta época envolvia o Latim, Inglês, Francês, Italiano. Um período de muito estudo que provavelmente resultou numa sólida formação, principalmente humanística, que permitiu posteriormente que lecionasse diversas disciplinas ao longo de sua vida.

Aos dezenove anos, recebeu a notícia do falecimento do Pai que estava em viagem por Fortaleza (CE) e contava com 59 anos de idade. Teve autorização do Seminário para ir até a capital cearense resolver questões burocráticas ligadas ao sepultamento do Sr. José Francisco naquela cidade.

Aos 20 anos foi enviado pelo Seminário de Belém ao Rio de Janeiro, na época Capital Federal, para terminar seus estudos em Teologia e Filosofia. A Mãe continuou em Belém (PA). Durante o tempo que morou no Rio lembra-se de dois acontecimentos marcantes: a realização da Copa do Mundo (1950), aquela que o Brasil perdeu a final para o Uruguai, e o suicídio de Getúlio Vargas (1954).

No Rio de Janeiro tomou a decisão de não se tornar padre. Ajudado por religiosos conseguiu emprego no serviço burocrático do Hospital Central do Exército. A Mãe então foi para o Rio, onde residiu alguns anos antes de falecer.

É desse período no Rio de Janeiro um acontecimento que mudaria seu destino e o traria ao sertão norte mineiro.

Conheceu um sobrinho de uma freira, Dom José Alves Trindade, indicado para assumir a Diocese de Montes Claros como Bispo. Recebeu dele um convite para trabalhar como seu secretrário. Veio à cidade algumas vezes em períodos de férias para conhecer. Órfão e sem vínculos com outros parentes em Belém e no Rio de Janeiro, aceitou o convite e em 1958 veio em definitivo morar em Montes Claros. No primeiro ano morou no Palácio Episcopal (Praça da Matriz) e começou a lecionar inglês e francês na Escola Normal.

Numa recepção oferecida pelo Grupo Dom Aristides Porto ao novo Bispo da Cidade, conheceu a professora Maria Ivete Frois da Rocha, que viria a se tornar sua esposa.

O casamento foi realizado por Dom José na Catedral de Montes Claros.

Desta união vieram os filhos Wladimir e Simone.

Prosseguiu sua vida como Professor e chegou a ser Diretor da Escola Normal por um ano e meio. Foi professor e Diretor também de outras instituições: Colégio Loyola, Colégio CBMoc, Colégio Biotécnico. Lecionou ainda no Instituto Norte Mineiro de Educação e Colégio São Norberto.

O Curso de Filosofia do Seminário não era reconhecido como Curso Superior pelo MEC. No final da década de 70, realizou junto com outros padres da cidade que estavam na mesma situação (Pe. João, Pe. Murta, Pe. Janjão, Pe. Zuba, Pe. Agostinho) estudos complementares na Universidade de São João Del Rey (MG), conseguindo assim o Curso Superior de Filosofia. Posteriormente ainda retornou para concluir graduação em Pedagogia, e especialização em Orientação Educacional e Administração Escolar.

Com o Curso de Filosofia reconhecido pelo MEC, se empenhou pessoalmente na retomada do Curso de Filosofia na Faculdade de Filosofia (Fafil), que veio a ocorrer em 1987, atuando, além de professor, como Chefe de Departamento.

Paralelo à atividade de professor e Diretor, constituiu uma empresa de assessoria educacional, auxiliando diversas prefeituras do Norte de Minas a implantar o 2º grau em seus municípios, entre elas: Manga, Itacarambi, São João da Ponte, Capitão Enéas, Porteirinha, Mato Verde, Montalvânia, Porteirinha. Neste trabalho, geralmente elaborava o projeto, resolvia questões junto à Secretaria Estadual de Educação e muitas vezes se tornava o primeiro Diretor após a implantação do 2º grau.

Lecionou também no Curso de Pedagogia, ministrou aulas de Filosofia da Educação, Estrutura, Métodos e Técnicas de Pesquisa. Num tempo em que o grande foco era a memorização das disciplinas, o que muitas vezes levava ao problema da "cola", e certamente influenciado por sua visão da filosofia, inovou ao aplicar provas com consulta, cobrando dos alunos uma análise crítica dos conteúdos ministrados. Segundo ele, mais do que aprender a matéria, os alunos precisavam "aprender a pensar".

Atuou muitos anos na Fafil e depois na Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Gostava do ambiente acadêmico, do convívio com os colegas professores e principalmente com os alunos. Tanto que sentiu o afastamento da Universidade em função da idade.

Continuou ministrando ainda aulas por alguns anos no Seminário Diocesano de Montes Claros, fechando um ciclo onde tudo começou aos 12 anos em Belém (PA). Atualmente, longe das salas de aulas é muito reconhecido por exalunos quando aparece em público, que geralmente nessas ocasiões fazem questão de demonstrar sua consideração e o carinho pelo velho mestre.

Uma vida dedicada à educação, principalmente ao ensino e à prática da filosofia. Ao mesmo tempo uma pessoa de hábitos simples, despojada, que nunca teve como objetivo o acúmulo de bens materiais. É quase folclórico o Chevette 75 branco, seu primeiro e único carro, que desde o princípio dos anos 80 utiliza para se locomover pela cidade. Na atual fase da vida tem como maiores fontes de satisfação o reconhecimento recebido dos ex-alunos, que parecem estar em todos os lugares por onde anda. E também na família, no casamento de 58 anos com a Professora aposentada Maria Ivete, com os filhos, os seis netos e as quatro bisnetas.

SUSTENTÁVEL FACA SUA PARTE

RESOLUÇÃO N° 05, de 03 de Abril de 2.018

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Joaquim Coelho da Rocha

A Câmara Municipal de Montes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica outorgado ao Sr. Joaquim Coelho da Rocha, o título de Cidadão Honorário traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a este Município, contribuindo sobremaneira para o seu progresso e desenvolvimento.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2.018.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a) Resolução nº 05, de 03/04/18 foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 05/04/18, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 05 de abril de 2018

com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1– RENILSON ALVES DURAES, matrícula nº **238-0/1,** portador do CPF nº **462.356.476-20,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura, no cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL, GRUPO: NM-05/NM-G2, PADRÃO: P-17**, com o tempo de serviço de **36** anos **10** meses e **22** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.221 de 26 de janeiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1– SOLANGE MARIA LOPES MAIA, matrícula nº **197631,** portadora do CPF nº **487.911.806-00,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, GRUPO: NM-01/NM ANEXO VIII, ITEM II.2, PADRÃO: P-14**, com o tempo de serviço de **30** anos e **08** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.204 de 14 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1– VICENTE RUAS DA SILVA, matrícula nº **4612-4/1**, portador do CPF nº **266.402.876-68**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL, GRUPO: NM-05/NM-G2, PADRÃO: P-14** com o tempo de serviço de **36** anos, **10** meses e **02** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.149 de 26 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE " PENSÃO POR MORTE " A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1.1 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de **"PENSÃO POR MORTE"**, como segue a:

1 – MARIA DAS MERCES RODRIGUES FONSECA, portadora do CPF nº. **515.500.326-15,** na qualidade de **Esposa,** nascida em **20/08/1933**, legado pelo **Sr. DURVALINO FERREIRA FONSECA**, portador do CPF Nº **367.805.106-53**, matrícula n º **1653**, Servidor Público Aposentado do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **PEDREIRO II, GH VI, TABELA 02, NÍVEL 14.** Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **02/01/2018,** data do **óbito**. (Processo Administrativo n.º 16.211 de 08 de janeiro de 2018).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros(MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE " PENSÃO POR MORTE " A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1.1 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de **"PENSÃO POR MORTE"**, como segue a:

1 – SANDRA RODRIGUES PEREIRA, portadora do CPF nº. **060.971.326-46**, na qualidade de **COMPANHEIRA,** nascida em 14/08/1967, legado pelo **Sr. JOAO EUSTAQUIO FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **337.926.236-68**, matrícula n º **1796-5/1**, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **PINTOR. GRUPO: NF 22/ NF G2, PADRÃO: P-19**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **14/02/2018**, data do **óbito**. (Processo Administrativo n.º 16.247 de 21 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

MCTRANS

MCTrans

PORTARIA MCTrans Nº 020/2018 DE 27 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre Nomeação/Convocação dos aprovados no Concurso Público 001/2014 promovido pela MCTrans e dá outras providências. "

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, José Wilson Ferreira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos 1.16 e 1.17 do ANEXO I, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, e;

CONSIDERANDO a Portaria MCTrans DAF nº 043/2014, que dispõe sobre a homologação do concurso público nº 001/2014, realizado pela MCTrans;

CONSIDERANDO a Portaria MCTrans nº 052/2016, que dispõe sobre a prorrogação do concurso público nº 001/2014, realizado pela MCTrans;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação e convocação de candidato aprovado para tomar posse.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados e convocados para firmar Contrato de Experiência nos termos do artigo 445, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, homologado pela Portaria MCTrans DAF nº 043/2014, os candidatos abaixo para o **cargo de Agente de Administrativo II:**

I - André Meira Araújo, classificado em 17º lugar;

II - Daniel Carvalho Miranda, classificado em 18º lugar;

III - Whingrid Rodrigues e Queiróz, classificada em 19º lugar.

Art. 2º - Ficam desde já os candidatos nomeados e convocados para **no prazo de 10 (dez) dias** a contar da publicação desta Portaria a se apresentar na sede da MCTrans, localizada na Praça Presidente Tancredo Neves, S/N - Terminal Rodoviário - Canelas - Montes Claros/MG - CEP 39.402-595, no horário de 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes/exigidos no Edital do concurso nº 001/2014.

Art. 3º - O não comparecimento dos servidores nomeados ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior será considerada desistência, com a perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º - O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á à Consolidação das Leis do Trabalho e demais Legislação Municipal e Regulamentos em vigor.

Art. 5º - O Regime Jurídico é o Celetista, conforme Lei Municipal nº 2.902/2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de março de 2018.

José Wilson Ferreira Guimarães
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS RESOLUÇÃO Nº05, de 03 de Abril de 2.018

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Joaquim Coelho da Rocha

A Câmara Municipal de Montes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao Sr. Joaquim Coelho da Rocha, o título de Cidadão Honorário traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a este Município, contribuindo sobremaneira para o seu progresso e desenvolvimento.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2.018.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS RESOLUÇÃO Nº06, de 03 de Abril de 2.018.

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho à Justiça Federal – Subseção Judiciária de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica outorgada à Justiça Federal (Subseção Judiciária de Montes Claros), **a Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho,** traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2.018.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário

Conforme Resolução de autoria do **Vereador Soter Magno,** o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, **Vereador Cláudio Prates,** e demais Vereadores, convidam V.Sa. para participar de Reunião Especial, ocasião em que esta Casa procederá à entrega do

Titulo de Cidadão Honorário de Montes Claros
ao Professor

Joaquim Coelho da Rocha

Local: Câmara Municipal - Rua: Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina
Data: 27 de abril de 2018, às 19h:30

e-mail: cerimonial@cmmoc.mg.gov.br